

ATO NORMATIVO Nº 142/2020

Regulamenta o fluxo da participação de membros em projetos estratégicos do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fluxo e a padronização dos procedimentos que viabilizam a participação e a colaboração de membros do Ministério Público na execução de projetos estratégicos;

CONSIDERANDO o aumento da eficiência e da capacidade de atuação do Ministério Público em sua atuação finalística, com manifestos benefícios para os serviços prestados para a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 73/2016;

CONSIDERANDO as manifestações constantes no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00009520-7;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o fluxo da participação dos membros do Ministério Público em projetos institucionais, definidos no Planejamento Estratégico, sem prejuízo da observância das disposições do Provimento nº 73/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Os programas de atuação e projetos institucionais, definidos no Planejamento Estratégico e aprovados pelo Comitê de Gestão Estratégica serão disponibilizados, no *site* do Ministério Público do Estado do Ceará, em *links* específicos, com especificação dos prazos de sua execução.

Parágrafo único. Os programas e projetos serão classificados pelo Comitê de Gestão Estratégica, em critérios de baixa, média e alta complexidade, conforme previsto no Provimento nº 73/2016.

Art. 3º O Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos – Nugep disponibilizará eletronicamente, no site do Ministério Público, os seguintes dados e documentos relativos a cada projeto estratégico:

I – informações principais sobre o escopo do projeto, incluindo o Termo de Abertura do Projeto e o Plano do Projeto;

II – indicação do patrocinador, do gerente e da equipe do projeto respectivo, bem como as unidades envolvidas para alcance dos seus objetivos;

III – ações que requeiram participação e apoio das promotorias de justiça;

IV – formulário específico para adesão aos projetos estratégicos;

Art. 4º Os membros do Ministério Público poderão aderir aos projetos estratégicos que, segundo escopo previamente estabelecido, possibilitem a participação e o apoio dos órgãos de execução, observado o cronograma da sua execução.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* se dará por meio do preenchimento do formulário eletrônico a que se refere o art. 3º, inciso IV deste ato.

Art. 5º A adesão a programas de atuação e projetos institucionais, definidos no Planejamento Estratégico e aprovados pelo Comitê de Gestão Estratégica, poderá, a critério do membro do Ministério Público interessado, ser precedida de reunião remota, a ser realizada com o Centro de Apoio Operacional cujas atividades sejam vinculadas ao escopo do projeto e com o gerente respectivo, para fins de alinhamento sobre os termos da participação e da contribuição.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º O formulário eletrônico previsto no parágrafo único do art. 4º deste Ato Normativo será analisado pelo Centro de Apoio Operacional ou pela Secretaria cujas atividades estejam vinculadas ao escopo do projeto, competindo-lhe a confirmação da adesão.

§ 1º A confirmação a que se refere o *caput* será realizada individualmente por projeto estratégico e para cada membro solicitante, conforme Procedimento de Gestão Administrativa criado no Sistema de Automação do Ministério Público (SAJ-MP).

§ 2º O Procedimento de Gestão Administrativa será encaminhado ao membro solicitante para fins de ratificação do pedido de adesão às ações e prazos de execução do projeto.

Art. 7º Compete ao membro participante executar as ações por ele assumidas para alcance dos objetivos dos programas de atuação e projetos institucionais, definidos no Planejamento Estratégico e aprovados pelo Comitê de Gestão Estratégica, conforme prazos previamente definidos pelo Centro de Apoio Operacional ou pela Secretaria competente cujas atividades estão relacionadas ao projeto.

§ 1º O abandono da execução das ações definidas inviabilizará a atribuição de pontuação.

§ 2º O membro participante informará nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa as ações executadas para alcance dos objetivos do projeto.

§ 3º A informação a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a indicação precisa da ação realizada, ainda que parcialmente, devendo ser instruído com o formulário padrão de acompanhamento devidamente preenchido, conforme modelo apresentado pelo Centro de Apoio Operacional ou pela Secretaria competente.

Art. 8º O Centro de Apoio Operacional ou a Secretaria responsável pelo acompanhamento do projeto estratégico dará publicidade aos prazos de monitoramento do projeto, para fins de atendimento das prioridades estabelecidas para os membros participantes, bem como monitorará as ações executadas de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 9º Concluídas as ações assumidas pelo membro participante, o Centro de Apoio Operacional ou a Secretaria competente expedirá certidão que deverá conter os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

seguintes dados:

- I – descrição do projeto estratégico no qual foi dada a contribuição;
- II – as ações realizadas e o respectivo status;
- III – indicação dos documentos produzidos e anexados pelo membro participante.

Parágrafo único. O membro que aderiu aos programas de atuação e projetos institucionais definidos no Planejamento Estratégico e aprovados pelo Comitê de Gestão Estratégica poderá solicitar, a qualquer tempo, a certidão a que alude o *caput*, ainda que não concluído o projeto.

Art. 10. Concluído o monitoramento a cargo do Centro de Apoio Operacional ou da Secretaria competente, a certidão será encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos para registro nos assentamentos funcionais do membro interessado, com o objetivo de aferição dos requisitos de promoção ou remoção por merecimento, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 11. O Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos – Nugep, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborará fluxograma e formulários das etapas previstas neste Ato Normativo.

Art. 12. Este ato entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 17 de novembro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 17 de novembro de 2020.